



LEI Nº1193/2007.

**- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – COMDER - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –**

José Antônio Ruwer, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da
Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER-
de São Paulo das Missões, RS, com a finalidade de auxiliar as atividades ligadas ao setor
primário em promover o desenvolvimento do Município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER –
terá como atribuições principais:

I – Promover o desenvolvimento do Município através de programas e
ações nas áreas de associativismo, agroindústrias, tecnificação das prioridades,
diversificação de atividades agropecuárias, preservação do meio ambiente, entre outros
processos de melhoria de produção e produtividade do Município;

II – Levantar os principais problemas inerentes ao setor primário do
Município e propor soluções para estes;

III – Indicar as prioridades para o setor;

IV – Elaborar, analisar ou solicitar (a entidades ligadas ao meio rural)
projetos e programas que visam o desenvolvimento de quaisquer atividades
agropecuárias;

V – Trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente e Emater, visando somar esforços para proporcionar uma melhoria do
nível de vida dos produtores rurais, tanto na parte econômica como na parte de bem
estar social;

VI – Incentivar a pesquisa no Município;

VII – Promover cursos e treinamentos;

VIII – Indicar 04 (quatro) pessoas, entre seus representantes, para
fazerem parte do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
de São Paulo das Missões FUNDEAGRO. O Conselho de Administração definirá a aplicação
dos recursos do fundo rotativo e também fará o gerenciamento deste.

Art.3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER –
terá caráter autônomo, sendo representativo de todos os segmentos da sociedade
ligados a produção primária.

Parágrafo Único – O Conselho terá poder deliberativo.

Art.4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER –
será constituído por representantes de Entidades e representantes de Comunidades do
interior por um titular e um suplente.

§ 1º - Os Representantes das Entidades serão indicados pelas mesmas
através de expediente da diretoria;



§ 2º - Os Representantes das Comunidades serão indicados pelas mesmas em reunião comunitária com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Núcleos Familiares da comunidade através de Ata e lista de presença, onde, cópia deverá ser enviada para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Paulo das Missões.

ENTIDADES:

- Secretaria Geral de Gestão Pública (1)
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (3)
- Secretaria de Obras (1)
- Secretaria de Finanças (1)
- Emater (1)
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais (1)
- Associação Comercial e Industrial (1)
- Instituições Bancárias e de Crédito (3)
- Cooperativas (2)

REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES, COM UM TITULAR E UM SUPLENTE:

Através de Ata e Lista de presença de acordo com o § 2º do art.4º da presente Lei.

Art. 5º - O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelos seus representados. Este mandato não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município. No caso de representar o Conselho em outra cidade, poderá ter suas despesas ressarcidas.

Art. 6º - O Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após sua constituição, para a indicação de seus membros e também para a escolha de sua diretoria, que deverá ser constituída de Presidente, Vice Presidente e Secretário. Também serão indicados os 04 (quatro) representantes que farão parte do Conselho de Administração do FUNDEAGRO.

§ 1º - A convocação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER – para a primeira reunião ordinária do ano civil, que elegerá a nova diretoria e que fará a indicação dos membros do FUNDEAGRO, será feita pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice Presidente e o Secretário, para o biênio seguinte na primeira reunião ordinária do ano civil.

§ 3º - A duração dos mandatos do Presidente do Vice Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER – poderá criar comitês, Comissões, Grupos de Trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito de voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



Art. 10º - O COMDER poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER – após a sua constituição elaborará o seu regimento interno ou estatuto, a serem oficializados por Decreto do Executivo.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões dará condições de funcionamento ao Conselho, como infra-estrutura, transportes e materiais de expediente.

Art. 13º – A primeira Diretoria ficará no mandato até a primeira reunião ordinária do ano de 2009.

§ 1º - Os atuais Representantes e Conselheiros do COMAMA serão os mesmos até a primeira reunião ordinária do ano de 2009.

Art. 14º - Ficam revogadas as leis nºs. 764/96 a Lei 768/96 e a Lei 945/2001.

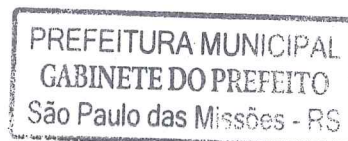
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES, 12 de julho de 2007.

Registre-se e Publique-se
Em 12/07/2007

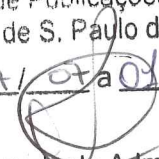

José Antônio Ruwer,
Prefeito Municipal.


Vanise Andréia Mittmann Voigt,
Secretária Geral de Gestão Pública.



Este documento permaneceu afixado
no Mural de Publicações da Prefeitura
Municipal de S. Paulo das Missões

32/07/07 a 01/10/07


Secretaria de Administração